



Lei Ordinária Nº 1741/2017

PUBLICADO

Diário Oficial: FOLHA EXTRA

Edição nº: 1791 Página: B1

Data: 02/08/2017

Visto: *

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para promover a construção de unidades habitacionais e ceder a posse do imóvel Matrícula nº 10.068 a Companhia de Habitação do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU, E O VICE-PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para promover a produção de empreendimentos habitacionais no seguinte terreno de posse do Município:

I – Terreno em área urbana com 16,94 ha, Matrícula nº10.068, do Cartório de Registro de Arapoti, com Imissão na Posse em favor do Município de Arapoti.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a posse do imóvel de que trata o artigo anterior à COHAPAR, para implantação de empreendimentos habitacionais destinados à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Artigo 3º - O imóvel descrito no artigo 1º, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 434.566,66 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), fica por esta Lei desafetado, passando a integrar categoria de bem dominial.

Artigo 4º - A cessão de que trata a presente lei será regida pelo capítulo I, seção VI, da Lei 8.666/93.

Artigo 5º - A COHAPAR terá como encargo utilizar o imóvel nos termos desta Lei exclusivamente para implantação de empreendimentos habitacionais, destinados à população de baixa renda, conforme os Programas Habitacionais referidos no art. 2º desta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei ficará automaticamente revogada, anulando a parceria com a COHAPAR revertendo à posse do imóvel ao domínio pleno da municipalidade se:

I – a COHAPAR fizer uso do imóvel cedido para fins distintos daquele previsto no art. 2º;

II – a implantação de empreendimento habitacional não iniciar em até 3 (três) anos contados da transferência da posse para a COHAPAR.

Artigo 7º - Toda área do terreno que não seja contemplada com novos projetos habitacionais em 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei, será revertida automaticamente a este Município.

Artigo 8º - O imóvel objeto da cessão ficará isento dos seguintes tributos municipais:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade para a COHAPAR;

b) quando da transferência pela COHAPAR da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários finais efetivada pelo agente financeiro;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o imóvel permanecer sob a propriedade da COHAPAR.

Artigo 9º - Fica autorizada a COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, para produção na área relacionada no artigo 1º, de empreendimento habitacional destinado a população de baixa renda e a alienar os imóveis resultantes aos beneficiários finais.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução do empreendimento habitacional:

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

II - isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Artigo 11 - Fica o Município de Arapoti, responsável pela execução da infraestrutura externa à poligonal do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º destinado ao atendimento de famílias de baixa renda.

Artigo 12 - Assim que houver trânsito em julgado do processo de desapropriação fica o município obrigado a elaborar projeto de doação no prazo de 12 meses.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de Julho de 2017.


JEAN CARLOS KLICHOWSKI
Vice-presidente

Autor: Prefeito Municipal